

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2512056400100045301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Banco Santander (Brasil) S.A.

Nome Fantasia: Banco Santander

CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42

Endereço de Correspondência: Avenida Nicolas Boer - 399 - 16º ANDAR - COND. TIME CORPORATE - JARDIM DAS PERDIZES - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo - SP - 01140-060

Telefone Institucional: (11) 3012-8980

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **26/01/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/xic-fogt-qku>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO MACIEL DE ALMEIDA - **CNPJ/CPF:** 371.125.033-53

Endereço: Rua Parque Ribeiro - 121 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-165

Telefone: (85) 99410-6698

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que sua motocicleta foi apreendida em razão de um erro no pagamento, situação que posteriormente foi regularizada, possibilitando o resgate do veículo. Ocorre que, ao tentar realizar o pagamento do licenciamento e, em seguida, emitir o documento do referido veículo, não obteve êxito, mesmo após a quitação de todos os débitos necessários.

Informa que buscou esclarecimentos junto ao Detran, sendo informado de que a pendência estaria relacionada ao Banco Santander, instituição responsável pelo financiamento da motocicleta, o qual já se encontra devidamente quitado. Ademais, relata que, além das dificuldades enfrentadas para a emissão do documento do veículo, houve a indevida inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, especificamente no Serasa.

Ressalta que já procurou o Banco Santander na tentativa de solucionar a situação, contudo, até o momento, não obteve resposta ou providência eficaz para a regularização do problema.

Diante disso, o consumidor buscou o Procon com o objetivo de obter intermediação para a resolução da demanda.

Pedido:

Requer, ao final, a imediata regularização e liberação do documento da motocicleta, bem como a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Maracanaú/CE, 06 de Janeiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____